DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1267/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/5400/2023
PROTOCOLO	: 2244504
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2023
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE COM RESSALVA.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Pregão Presencial nº 17/2023, realizado pelo Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para compor a alimentação escolar, com valor estimado no montante de R$ 328.748,00.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, manifestou no sentido de que o pregão realizado se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, ressalvando as recomendações elencadas no item 3 da análise, peça 20.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR-3ª PRC-1555/2024, peça 22, opinando pela regularidade da licitação com ressalva.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Procedimento Licitatório Pregão Presencial n° 17/2023.

Cabe ressaltar que a fase interna do procedimento licitatório já foi objeto de apreciação deste Tribunal, por meio dos autos de controle prévio TC/2800/2023, que foi arquivado por ausência de irregularidade.

Analisando os autos, verifica-se que o Pregão Presencial foi instruído com estudo técnico preliminar (peças 1); autorização para realização da licitação (peça 2); termo de referência (peça 3); reserva orçamentária (peça 4); pesquisa de mercado (peças 5 e 6); publicação do ato de designação da comissão de licitação (peça 7); pareceres (peça 8); edital e anexos (peça 9); propostas dos licitantes (peças 13); ata de deliberação (peça 14); pareceres técnicos (peça 15); ato de homologação (peça 15); publicação homologação (peça 16); ato de adjudicação (peça 17); publicação da adjudicação (peça 18).

O procedimento licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal nº 10. 520/2002, sendo encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução n.º 88/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I – Declarar a **REGULARIDADE COM RESSALVA** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n° 17/2023, celebrado pelo Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, CNPJ: 03.354./0001-32, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais à espécie, ressalvada a ampliação de fontes de obtenção dos preços de referência, aperfeiçoamento da elaboração do estudo técnico preliminar, e estude a possibilidade de adoção do sistema de registro de preços, conforme descrição do item 3 da análise técnica – peça 20, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso I, do RITCE/MS;

II – **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2024.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JAS